



Câmara Municipal de Porto Alegre

370
PROC. Nº 2558/03
PLL Nº 119/03
Fl. 02

**PARECER Nº 141 /05 – CCJ
AO PROJETO, À EMENDA Nº 01 E À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01**

A Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 foi aprovada pela CCJ, no Parecer relatado pelo Vereador Juarez Pinheiro, e pela CEFOR, no Parecer relatado pelo Vereador Professor Garcia.

Da mesma forma, tanto o Parecer da Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos – CEDECONDH – quanto o da Comissão de Saúde e Meio Ambiente – COSMAM – concluíram pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

É o relatório.

No que compete a esta Comissão técnica examinar, ou seja, quanto à constitucionalidade e legalidade das proposições apresentadas, entende-se que não há óbices à tramitação da presente Proposição.

A matéria é legal e regimental, razão pela qual ratificamos os entendimentos anteriores desta Comissão e concluímos este Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 13 de abril de 2005.


Vereador Valdir Caetano,
Relator.



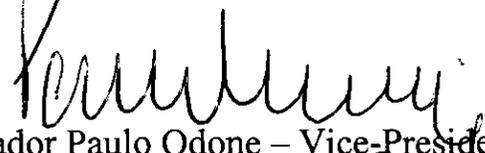
Câmara Municipal de Porto Alegre

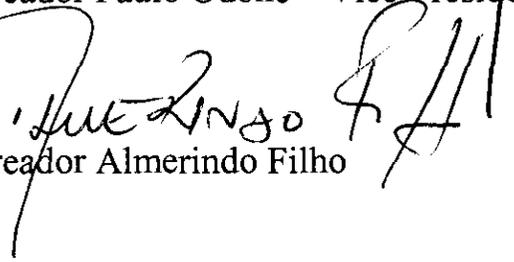
PROC. Nº 2558/03
PLL Nº 119/03
Fl. 03

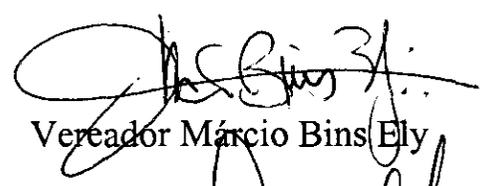
PARECER Nº 141/05 – CCJ
AO PROJETO, À EMENDA Nº 01 E À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01

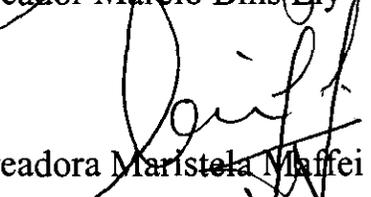
Aprovado pela Comissão em 19-4-05

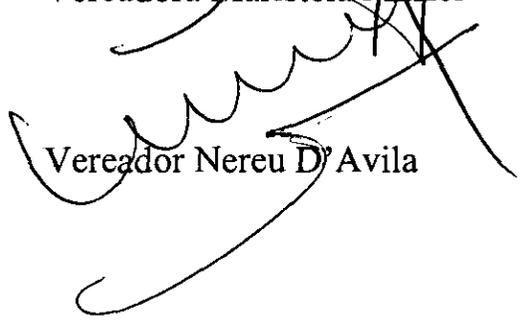

Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente


Vereador Paulo Odone – Vice-Presidente


Vereador Almerindo Filho


Vereador Márcio Bins Ely


Vereadora Maristela Maffei


Vereador Nereu D'Avila